



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 67.960, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS NORMAS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, INDIRETA E FUNDOS ESPECIAIS, PARA O ENCERRAMENTO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E: 1500-3752/2019,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Estado, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais; e

Considerando, ainda, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Estado

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Entidades da Administração Pública Indireta e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento anual da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2019.

Art. 2º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019 ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo I deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo I deste Decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Gerente de Contabilidade ou responsável equivalente, do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 2º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo deverão apresentar os relatórios de bens imobilizados com apuração prévia dos saldos com data-base de 29 de novembro de 2019 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo saldos finais com posição em 31 de dezembro de 2019.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 29 de novembro de 2019, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis ou o responsável pela contabilidade das unidades promover os ajustes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2019.

§ 5º Será de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos Órgãos e Entidades relacionados no *caput* deste artigo a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

§ 6º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas.

§ 7º Compete ao responsável pelo setor de finanças e contabilidade do órgão ou entidade conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 8º As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual deverão observar todas as normas aqui definidas, observados os princípios da autonomia e da independência.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO

Art. 6º As solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social só poderão ser encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG até a data limite de 18 de outubro de 2019.

§ 1º A abertura de créditos adicionais poderá ser autorizada a partir de proposição da SEPLAG, referentes ao grupo de despesa de pessoas e encargos sociais, independente de solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º A abertura de créditos adicionais para demais grupos de despesa, exceto pessoal e encargos sociais, poderá ser autorizada a partir de proposição da SEPLAG, precedido de manifestação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, independente de solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º Casos excepcionais poderão ser analisados pelo CPOF.

Art. 7º Fica a SEPLAG autorizada a adotar as medidas procedimentais necessárias à realocação dos saldos orçamentários disponíveis, após o período fixado no inciso II do art. 8º deste Decreto sem a necessidade de prévia anuência do ordenador de despesa setorial.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º Na Execução Orçamentária do exercício de 2019, os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão observar, no ambiente operacional do SIAFE/AL, os seguintes prazos:

I – a concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 8 de novembro de 2019, observado o prazo de 13 de dezembro de 2019 para prestação de contas e recolhimento ao Estado dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 37.119, de 18 de março de 1997, e suas alterações, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar; e

II – para as demais despesas as emissões de Notas de Empenho – NE poderão ser realizadas até o dia 8 de novembro de 2019, com exceção das despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida; despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais; despesas realizadas com recursos de convênios e transferências voluntárias.

Parágrafo único. No caso das transferências voluntárias, para efeito da exceção contida no inciso II deste artigo necessita-se, ainda, de prévia manifestação do CPOF.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o disposto neste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 10. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2019.

Art. 11. Para cumprimento do disposto neste Decreto, a SEPLAG disponibilizará para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, até o dia 13 de dezembro de 2019, todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício.

Art. 12. O SIAFE/AL, relativo ao exercício de 2019, será encerrado, para os Órgãos e Entidades mencionados no caput do art. 1º deste Decreto, no dia 10 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 13. O prazo final para emissão de Ordens Bancárias – OBs no ano de 2019 é o dia 20 de dezembro de 2019, exceto para a Unidade Gestora – UG financeira e Encargos Gerais do Estado.

Parágrafo único. As Relações de Ordens Bancárias – REs deverão ser levadas às instituições financeiras até o dia 26 de dezembro de 2019.

Art. 14. As instituições bancárias integradas com o SIAFE/AL creditarão até o dia 27 de dezembro de 2019, nas contas correntes bancárias de origem de cada Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta, o valor correspondente às OBs que, por qualquer motivo, não tenham sido sacadas ou compensadas, bem como fornecerão a relação das OBs devolvidas por UG, discriminando o número da ordem bancária, a data de emissão, o nome do favorecido e o seu respectivo valor.

Art. 15. As instituições bancárias integradas com o SIAFE/AL fornecerão, até o dia 3 de janeiro de 2020, os extratos bancários das contas dos Órgãos e Entidades, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, bem como os respectivos avisos bancários referentes à movimentação do mês de dezembro de 2019.

Art. 16. A gestão e a conciliação das contas bancárias são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras.

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão às conciliações bancárias dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2019, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira, registrando no SIAFE/AL todas as movimentações ocorridas no sistema bancário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 17. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2019, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos e as Obrigações Liquidadas a Pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo liquidado e do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 18. As inscrições dos RPNP de que trata o art. 17 deste Decreto, que não forem liquidadas até 24 de abril de 2020 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Gestora – UG.

§ 1º O não cumprimento, pela Unidade Gestora, do disposto no *caput* deste artigo ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ, por meio do SIAFE/AL.

§ 2º Independentemente da data-limite estabelecida no *caput* deste artigo, os saldos de RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2020 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora – UE.

§ 3º Excetuam-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras a critério do CPOF.

Art. 19. Os empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2019 deverão ser cancelados pelas Unidades Gestoras até 10 de janeiro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 20. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos à execução orçamentária do ano anterior deverão ser liquidados, cancelados ou anulados pelas Unidades Gestoras até o dia 29 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a quitação, cancelamento ou anulação dos saldos dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, a baixa dos referidos saldos será processada automaticamente por meio de rotina do SIAFE/AL pela Contabilidade Geral do Estado, não eximindo a responsabilidade do ordenador de despesa, do gestor financeiro e do responsável pelos serviços contábeis do órgão ou entidade.

Art. 21. Caberá à Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ:

I – anular os saldos de empenhos a liquidar ou a pagar, que estejam em desacordo com este Decreto, caso os mesmos não tenham sido anulados pelos Órgãos da Administração Direta e pelas Entidades da Administração Indireta; e

II – zelar pelo cumprimento por parte das unidades gestoras de todas as normas aqui dispostas comunicando à Controladoria Geral do Estado – CGE qualquer irregularidade.

Art. 22. A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta, será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observado o princípio da competência e a suficiência de disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso, para seu atendimento, conforme o art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 23. Os saldos de Restos a Pagar Processados, relativos à execução orçamentária dos anos anteriores, quando não cancelados pelos órgãos e entidades, serão reinscritos automaticamente por meio de rotina do SIAFE/AL pela Contadoria Geral do Estado.

Art. 24. Para cumprimento do propósito deste Capítulo, todas as contas contábeis relativas a restos a pagar deverão estar conciliadas até 10 de janeiro de 2020, devendo ser entregue à Contadoria Geral do Estado, no mesmo prazo, a relação de despesas processadas e não processadas, do exercício corrente e do exercício anterior, que serão inscritas em Restos a Pagar, conforme Anexo II deste Decreto e publicado também na página eletrônica da SEFAZ (<http://www.sefaz.al.gov.br/financas>).

Art. 25. A Contadoria Geral do Estado fará os lançamentos de inscrição em Restos a Pagar automaticamente no SIAFE/AL, no dia 16 de janeiro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO VI DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 26. Os órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto, remeterão à Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ, até o dia 13 de janeiro de 2020:

I – cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por, no mínimo, 2 (dois) responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e Contabilidade e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros; e

II – relatórios advindos dos levantamentos elencados no § 1º do art. 1º deste Decreto, que são:

- a) inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria;
- b) materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares; e
- c) outros bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

§ 1º Os saldos contábeis registrados no SIAFE/AL deverão estar com seus saldos conciliados com os levantamentos patrimoniais registrados nos relatórios.

§ 2º A Contadoria Geral do Estado disponibilizará na página eletrônica da SEFAZ (<http://www.sefaz.al.gov.br/fincancas>) os modelos de relatórios a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades.

CAPÍTULO VII DA CONFORMIDADE DOS USUÁRIOS PARA ABERTURA DO SIAFE/2020

Art. 27. Objetivando o controle de acesso e segurança do SIAFE/AL, as Unidades Gestoras deverão enviar à Contadoria Geral do Estado, até o dia 20 de dezembro de 2019, ofício ou memorando, informando relação de usuários com autorização de acesso ao sistema em 2020, conforme Anexo III deste Decreto e disponível na página eletrônica da SEFAZ (<http://www.sefaz.al.gov.br/fincancas>).

§ 1º O usuário cadastrado que não constar do ofício ou memorando será automaticamente excluído do SIAFE/AL no exercício de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Para usuários não cadastrados, as Unidades Gestoras deverão cumprir a determinação de Portaria da SEFAZ, com o envio à Contadoria Geral do Estado da “Ficha de Cadastro de Usuários para Acesso ao SIAFE-AL” cujo formulário está disponível na página eletrônica da referida Pasta (<http://www.sefaz.al.gov.br/fincancas>).

§ 3º O SIAFE/AL referente ao ano fiscal de 2020 será aberto apenas para as Unidades Gestoras que estiverem com a conformidade de usuários do SIAFE/AL atualizada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica a Contadoria Geral do Estado autorizada a adotar procedimentos administrativos e contábeis necessários para garantir o correto fechamento do Exercício Financeiro de 2019, dentre os quais, o cancelamento automático dos saldos de empenho não liquidados ou a pagar das Unidades Gestoras – UG’s quando não atendidos, pelas mesmas, os prazos previstos neste Decreto.

Art. 29. A realização de despesas em desacordo com o que dispõe este Decreto implica infringência a dever funcional, nos termos do inciso III do art. 118 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, imputada aos agentes que lhe derem causa.

Art. 30. Compete à CGE, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 31. Fica a SEFAZ autorizada a:

I – bloquear a abertura do SIAFE/AL ou suspender a liberação das cotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, até a regularização da pendência;

II – expedir portarias, instruções normativas e orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto; e

III – prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor e decidir sobre os casos especiais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 32. As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública Indireta do Estado ficam obrigadas a encaminhar à SEFAZ, até 28 de fevereiro de 2020, a posição acionária e balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019, para que sejam feitos os registros referentes à equivalência patrimonial, no sistema contábil do Estado.

Art. 33. Caberá à PGE encaminhar à SEFAZ até 31 de janeiro de 2020, o relatório dos valores das inscrições e baixas da Dívida Ativa do Estado de Alagoas, até o mês de dezembro do corrente exercício, bem como o valor do estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2019, discriminada por valores iniciais, valores recebidos (receita de dívida ativa), outras baixas que porventura tenham acontecido, correção monetária e saldo final, e ainda a provisão para os créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento duvidoso.

Art. 34. As atividades que devem ser adotadas e respectivos prazos estão contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 61.373, de 23 de outubro de 2018.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de outubro de 2019,
203º da Emancipação Política e 131º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 16.10.2019.
Republicado no DOE do dia 23.10.2019.**



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 67.960, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO I

**LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

PROCEDIMENTOS	DATAS
ENCERRAMENTO DO SIAFE-AL/2019 PARA UG'S	No dia 10/01/2020
<u>ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</u>	
Solicitação para SEPLAG, de Créditos Adicionais, até o dia:	18/10/2019
<u>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	
Emissão e liquidação de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos), até o dia:	08/11/2019
Recolhimento e Prestação de Contas de adiantamentos (Parágrafo Único do art. 12 do Dec. 37.119/97), até o dia:	13/12/2019
Emissão de Notas de Empenho no SIAFE/AL – outras despesas, até o dia: Exceto: despesas do Grupo 1, 2 e 6; Funções 10 e 12; e Transferências Constitucionais.	08/11/2019
A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG disponibilizará os relatórios de todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício, até o dia:	13/12/2019
Os empenhos não liquidados até 31/12/2019 deverão ser cancelados pelas UGs até:	10/01/2020
<u>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</u>	
As Ordens bancárias – OB's poderão ser emitidas, até o dia:	20/12/2019
RE's devem ser enviadas ao banco, até o dia:	26/12/2019
CEF e Banco Brasil – creditarão nas contas "C" e "D" e fornecerão relações das mesmas, até o dia:	27/12/2019
CEF e Banco do Brasil – fornecerão Extratos Bancários e devidas Movimentações, até o dia:	03/01/2020
<u>RESTOS A PAGAR</u>	
Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos à execução orçamentária do exercício anterior, devem ser liquidados, cancelados ou anulados, pelas unidades gestoras até:	29/11/2019
Todas as contas contábeis relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas, e a relação de despesas processadas que serão inscritas em Restos a Pagar devem ser entregues à Superintendência do Tesouro Estadual, até o dia:	10/01/2020
Inscrição de "Restos a Pagar" dar-se-á no dia:	16/01/2020
Restos a Pagar não Processados em Liquidação de competência do referido exercício financeiro (2019) devem ser liquidados até o dia:	24/04/2020
<u>CONFORMIDADE CONTÁBIL E DE USUÁRIOS</u>	
Os Órgãos e Entidades remeterão à Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ: I – cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por, no mínimo, 2 (dois) responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e Contabilidade e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros; II – relatórios advindos dos levantamentos elencados no § 1º do art. 1º deste Decreto, que são: a) inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares; e c) outros bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis. Até o dia:	13/01/2020
As Unidades Gestoras deverão enviar à Contadoria Geral do Estado da SEFAZ um ofício ou memorando informando os usuários que TERÃO ACESSO o SIAFE-AL em 2019, até o dia:	20/12/2019



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 67.960, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO II

(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE – CÓDIGO DA UG)

**RELAÇÃO DE DESPESAS PROCESSADAS E NÃO PROCESSADAS QUE SERÃO
INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR**

**1) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – RPP (informação conciliada com a conta
62292.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR)**

NOTA DE EMPENHO	CREADOR	VALOR

**2) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – RPNP (informação conciliada com a
conta 62292.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR)**

NOTA DE EMPENHO	CREADOR	VALOR



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

**3) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES À
REINSCREVER – RPP – EX. ANTERIORES**

(INFORMAR EM PLANILHAS SEPARADAS!!)

*a. Informação conciliada com a conta 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS
A PAGAR*

b. Informação conciliada com a conta 632100000 - RP PROCESSADOS A PAGAR

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

Maceió, *(inserir a data)*

ASSINATURA (e carimbo) DO COORDENADOR SETORIAL DE FINANÇAS E
CONTABILIDADE E OU ORDENADOR DE DESPESA

ASSINATURA (e carimbo) DO SECRETÁRIO OU DIRETOR-PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 67.960, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO III

MODELO DE OFICIO/MEMO – CONFORMIDADE DE USUÁRIOS SIAFE/AL

Ofício nº XXX / SIGLA / 201X

Maceió, [colocar a data].

Ao Senhor (a)

[NOME GERENTER (A) ESPECIAL DE CONTABILIDADE DO TESOIRO]

Diretor (a) Especial de Contabilidade

Assunto: **Conformidade de Operadores/Usuários aptos a acessar o SIAFE2019.**

Senhor (a) Diretor (a),

Com a finalidade de liberar (nome completo da unidade + código da UG nº XXXXXX) para desenvolver suas atividades no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL encaminhamos a V.S.^a, a relação dos servidores que estarão aptos a acessar o referido sistema, como operadores/usuários, para o exercício financeiro de 2020.

NOME	CPF	MATRÍCULA

E-mail responsável pela recepção das novas senhas de acesso ao Sistema SIAFE:

E-mail:

Atenciosamente,

[Nome]

[Secretário ou Responsável Financeiro do Órgão]